OFÍCIO Nº 126/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 11 de junho de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3275/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3275, de 10 de junho de 2025 que *"Dispõe sobre a proibição do transporte remunerado de passageiros por meio de motocicletas particulares em aplicativos digitais, estabelece medidas de segurança e fiscalização, e dá outras providências no Município de Ji-Paraná."*.

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/06/2025 às 13:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1815168** e o código verificador **5102FD6D**.

Docto ID: 1815168 v1

PROJETO DE LEI N. 3275, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do transporte remunerado de passageiros por meio de motocicletas particulares em aplicativos digitais, estabelece medidas de segurança e fiscalização, e dá outras providências no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Ji-Paraná, o transporte remunerado de passageiros por meio de motocicletas particulares cadastradas em aplicativos digitais ou plataformas similares.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* não se aplica aos motociclistas devidamente regulamentados pela legislação municipal pertinente, desde que atendam aos requisitos de segurança e fiscalização previstos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal implementará medidas de fiscalização para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo:

I - ações integradas entre órgãos de trânsito, segurança pública e fiscalização municipal;

II - utilização de tecnologia para identificação de irregularidades e sistemas de denúncia eletrônica;

III - campanhas educativas para conscientização sobre os riscos do transporte irregular de passageiros em motocicletas.

Art. 3º Os aplicativos digitais ou plataformas que operam no Município ficam obrigados a:

I - bloquear o cadastro de motocicletas particulares para transporte remunerado de passageiros;

II - informar aos usuários sobre a proibição estabelecida nesta Lei;

III - cooperar com as autoridades municipais no fornecimento de dados para fins de fiscalização, respeitando a legislação de proteção de dados.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município (UFM) para o condutor e a empresa solidária, em caso de primeira infração;

II - multa no valor de 30 (trinta) UFM, em caso de reincidência;

III - apreensão da motocicleta, em casos de reincidência ou flagrante de risco à segurança pública.

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados a:

I - políticas públicas de mobilidade urbana;

II - melhoria da infraestrutura viária e de segurança no trânsito;

III - campanhas educativas voltadas para condutores e passageiros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para aplicação desta Lei, incluindo critérios para fiscalização, cobrança de multas e cooperação com plataformas digitais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 3412/2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/06/2025 às 13:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1811942** e o código verificador **DBC1CF23**.

Docto ID: 1811942 v2

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3275/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para devida apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 3275/2025 anexo, que *"Dispõe sobre a proibição do transporte remunerado de passageiros por meio de motocicletas particulares em aplicativos digitais, estabelece medidas de segurança e fiscalização, e dá outras providências no Município de Ji-Paraná"*.

Ressalto que a presente propositura encontra-se fundamentada nos artigos 8º, I, XXII, 9º, XI e 25, § 1º, II, "c", todos da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná/RO.

Motocicletas são veículos vulneráveis, com alto índice de acidentes graves e fatais, especialmente quando utilizadas para transporte de terceiros sem regulamentação. Dados nacionais do Observatório Nacional de Segurança Viária apontam que motociclistas representam um número elevado das vítimas no trânsito em cidades de médio porte. A proibição busca reduzir riscos aos passageiros e condutores.

A medida coibe a atuação irregular de condutores, garantindo que apenas profissionais devidamente regulamentados (como mototaxistas licenciados) realizem o transporte, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1º. Isso assegura padrões técnicos (ex.: seguro, inspeção veicular) e respaldo legal aos usuários.

Estabelece mecanismos modernos de fiscalização, e ações integradas entre órgãos municipais, mitigando a evasão fiscal e a concorrência desleal com o transporte legalizado.

Responsabiliza os aplicativos por coibir cadastros irregulares e informar usuários, promovendo conformidade com a legislação local e protegendo os dados dos cidadãos, em sintonia com a LGPD, os recursos das penalidades serão reinvestidos em mobilidade urbana, infraestrutura viária e educação no trânsito, beneficiando diretamente a comunidade.

É importante destacar que esta iniciativa não visa cercear a liberdade de trabalho ou inovação tecnológica, mas sim regulamentar uma atividade que, até o momento, carece de respaldo legal específico no Município, comprometendo a segurança viária e a fiscalização efetiva por parte dos órgãos competentes.

Além disso, a ausência de regulamentação adequada gera concorrência desleal com os profissionais do transporte regular, como os mototaxistas autorizados e registrados conforme legislação municipal vigente. Esta medida busca, portanto, promover a isonomia entre os prestadores de serviço e garantir que todos

cumpram os requisitos legais, como licenciamento, uso de equipamentos obrigatórios e capacitação adequada.

O projeto equilibra a proteção da vida, a justiça fiscal e a inovação na gestão pública, atendendo a demandas da sociedade por um trânsito mais seguro e serviços regulamentados.

Conto com o apoio e o espírito público desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta, na certeza de que se trata de um instrumento necessário para a preservação da vida, da ordem pública e da mobilidade urbana responsável.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada consideração e apreço.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/06/2025 às 13:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1814664** e o código verificador **451531DB**.

Docto ID: 1814664 v2

OFÍCIO Nº 154/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, 25 de junho de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Ref.: Informações complementares ao Projeto de Lei 3275/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com os cumprimentos de estilo, vimos respeitosamente apresentar informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 3275/2025, protocolado por *e-mail* nesta Casa Legislativa na presente data (25 de junho de 2025).

Na 16ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, foi deliberada em plenário a **Indicação nº 448/2025**, de autoria do Vereador **Licomédio Pereira da Silva**, que solicitou a intensificação da fiscalização contra o transporte irregular de passageiros por motocicletas, bem como a observância da revogação da **Lei Estadual nº 5.882/2024**, conforme disposto na **Lei Estadual nº 5.956/2025**.

A mencionada Lei nº 5.882/2024 permitia amplamente a prestação de serviço de transporte de passageiros por motocicletas por meio de aplicativos, sem qualquer exigência de cadastro ou licenciamento junto aos Municípios, o que ocasionava fragilidade jurídica e operacional, dificultando o controle e comprometendo a fiscalização local. Em decorrência de tais inconsistências, o Governo do Estado de Rondônia **revogou-a integralmente** pela Lei nº 5.956/2025.

Diante desse novo contexto legal, o **Projeto de Lei nº 3275/2025** foi elaborado não apenas como medida de **adequação normativa** à legislação estadual vigente, mas também em atendimento à legítima solicitação do Poder Legislativo Municipal, visando à **proteção da população**, à **valorização dos profissionais mototaxistas devidamente credenciados** e à **organização do sistema de mobilidade urbana local**.

Destaca-se que a presente proposição está em plena conformidade com a **competência constitucional conferida aos Municípios** pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal, no que tange à legislação sobre assuntos de interesse local, notadamente no que se refere à mobilidade urbana e à segurança viária.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora em análise representa um instrumento necessário e legítimo de fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo **justiça social**, **segurança no trânsito** e o respeito às normas vigentes.

(assinado eletronicamente)
ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Coordenador-Geral Jurídico
Decreto n. 30/2025

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI**, **COORDENADOR-GERAL JURÍDICO**, em 25/06/2025 às 13:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1847913** e o código verificador **A079D97D**.

Docto ID: 1847913 v1